

Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 035/2024

2. Descrição da necessidade

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a aquisição de equipamentos de Ar Condicionado e cortina de ar para suprir as demandas de melhoria climática dos setores, melhorando a temperatura ambiente e gerando economia pela modernização para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais. A contratação visa produzir um serviço com mais eficiência, eficácia e conforto, devido as altas temperaturas e de acordo com levantamento realizado junto aos setores demandantes. Os equipamentos devem ser instalados na regional do conselho, situado na Rua Corrêa Machado, 1.025 - Sala 602 (Edifício Premier Center), Bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-090.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Regional Montes Claros	Venécio do Carmo Vieira
Departamento de Suprimentos	Marco Antônio Santos da Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os equipamentos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado e cortina de ar para suprir a demanda da regional de Montes Claros do CORE-MG.

a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

b) Os produtos deverão ser entregues e instalados, conforme as necessidades do conselho, no endereço previsto no empenho.

c) Especificações e Quantidades:

1 Unidade - Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split com 1 (um) evaporador HI-WALL, com capacidade de 18.000 BTUs, para refrigeração na cor branca ou gelo, tensão de 220V, com filtro lavável, função timer e swing, controle remoto sem fio, selo de eficiência energética com classificação “A”, com certificação do INMETRO - **A partir de 01 Ano de Garantia no equipamento e compressor.**

1 Unidade - Cortina de ar de 0,90 cm, na cor branca, nível de baixo ruído, potência de resfriamento mínima de 200W, tensão de 220V, controla remoto sem fio, selo de eficiência energética com classificação “A”, com certificação do INMETRO - **A partir de 01 Ano de Garantia no equipamento e compressor.**

A contratação será realizada por meio de dispensa na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75 da Lei nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer na Rua Corrêa Machado, 1.025 - Sala 602 (Edifício Premier Center), Bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-090, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08:30hs até 17:30hs, mediante agendamento com o Venícius do Carmo, assistente administrativo da regional, no telefone (31)3071-3330.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os objetos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos termos da sua proposta. Sua entrega está vinculada ao serviço de montagem final, com fornecimento de materiais, adequação elétrica, mão de obra e ajustes, conforme o caso;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação no presente contrato.

5. Levantamento de Mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada e anexa ao ETP, vislumbra-se as seguintes alternativas para melhor solução:

Alternativas possíveis:

Alternativa 1 - Instalação de ventiladores - De pronto descartada, visto que traria consigo outros contratempos, por se tratar de um dispositivo mecânico, que realiza apenas o deslocamento do ar, espalhando as partículas contidas no ambiente, dentre as quais muitas vezes estão poeira e demais resíduos, além de não promover o resfriamento do ar e apresentar pequena área de atuação, sendo inapropriada para grandes ambientes.

Alternativa 2 - Instalação de sistema de refrigeração por central de ar - Essa solução normalmente é feita através de dutos e é comumente utilizada em ambientes de carga térmica elevada e ainda, para climatizar vários ambientes simultaneamente, promovendo ampla distribuição do ar resfriado. Entretanto, tendo em vista o alto investimento para aquisição, preparação das instalações físicas, operação e manutenção do sistema, tal alternativa mostra-se inviável técnica e economicamente no momento.

Alternativa 3 - Aquisição de equipamentos novos - A substituição de equipamento com a vida útil acima do recomendado pelos fabricantes em geral (1 ano) ou que apresente defeito que o torne inservível (antieconômico ou irrecuperável).

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômico para o CORE-MG seja a aquisição do equipamento novo com sua instalação por empresa especializada autorizada para suprir a demanda.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto ao Painel de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de ar condicionado, cortina de ar e serviço de instalação de ambos, visando produzir um serviço com mais eficiência, conforto e qualidade na entidade, na parte administrativa, aos representantes comerciais e aos servidores que atuam no conselho, foi realizado levantamento junto aos departamentos requisitantes e elaborada proposta para aquisições futuras de alguns equipamentos e materiais permanentes não funcionando e necessitam serem trocados.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste ETP por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega e instalação, ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos. A CONTRATADA ficará responsável:

- a) As instalações dos equipamentos deverão ocorrer por empresa especializada e autorizada pelo fabricante, para que não ocorra perda de garantia, se assim descrito no manual da marca vencedora.
- b) Os consertos necessários durante o período de garantia deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.
- c) Sendo necessária retirada dos equipamentos/instrumentos para manutenção, os mesmos deverão ser substituídos temporariamente por equipamento igual ou similar, até que esteja completamente funcional.
- d) O prazo para retirada dos equipamentos/instrumentos deverá ser de no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.
- e) Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa à(o) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item "d", o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade do departamento requisitante, uma vez que os equipamentos ora solicitados não existem na regional de Montes Claros.

O valor total para o equipamento e serviço descritos acima, é de **R\$7.148,99 (Sete mil cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Total
1	618527	<u>- APARELHO DE AR CONDICIONADO.</u> Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split com 1 (um) evaporador HI-WALL, com capacidade de 18.000 BTUs, para refrigeração na cor branca ou gelo, tensão de 220V, com filtro lavável, função timer e swing, controle remoto sem fio, selo de eficiência energética com classificação "A", com certificação do INMETRO - A partir de 01 Ano de Garantia no equipamento e compressor. <u>- CORTINA DE AR.</u> Cortina de ar de 0,90 cm, na cor branca, nível de baixo ruído, potência de resfriamento mínima de 200W, tensão de 220V, controla remoto sem fio, selo de eficiência energética com classificação "A", com certificação do INMETRO - A partir de 01 Ano de Garantia no equipamento e compressor. <u>- Instalações do AR CONDICIONADO e CORTINA DE AR</u> - O serviço de instalação dos equipamentos descritos acima e mão de obra, incluindo todas as ferramentas, materiais, acessórios e utensílios	Unidade	1	R\$ 7.148,99

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.148,99

Estimativa de valor foi baseada no painel de preços e fornecedores especializados locais em consonância com Artigo 5º, I, II e IV da IN 65/2021 da SEGES/ME.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos com o equipamento a ser instalado.

"Não será necessário parcelamento da compra, de acordo com artigo 40, §3º da Lei 14.133/2021.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;"

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a degradação natural da infraestrutura e a necessidade atual e ocasional que o CORE-MG tem em conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas a contento, preservando o patrimônio público existe uma contratação correlata de serviços de manutenção de ar condicionado, tanto para os contratados a partir desse ETP quanto dos existentes e funcionais na entidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PCA 2024 (plano anual de contratação) e alinhada ao plano estratégico do Conselho dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais, em consonância com Artigo 18 da Lei 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o CORE-MG. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os concorrentes, bem como a justa competição, assim como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do equipamento e sua instalação. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Outro fator relevante são as temperaturas elevadas presentes em todo o Estado de Minas Gerais, fazendo com que a refrigeração do ar represente uma necessidade constante para proporcionar salubridade ao ambiente de trabalho, garantindo a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, para os fins a que se destinam, conforme orientação da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

13. Providências a serem Adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto nº 11.246 de outubro de 2022 que orienta os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

As providências adotadas baseiam-se na apresentação da demanda para análise e autorização da autoridade competente, em seguida, o envio do processo de Dispensa Eletrônica à unidade responsável pela instrução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada pode oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em espacial:

- DECRETO Nº 2.783, DE 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2005 - Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução Nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Entende-se atendidos todos os requisitos processuais conforme Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCO ANTONIO SANTOS DA ROCHA

Coordenador de Suprimentos